

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: n85lv5ov SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 28/03/2019 Projeto de lei nº 361/2019 Protocolo nº 1624/2019 Processo nº 610/2019</p>
<p>Autor: Dep. Silvio Fávero</p>	

Cria na Rede Pública de Educação e na estrutura organizacional da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso, os Colégios Militares - CMMT e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com fulcro no art. 42 da Constituição Estadual aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados na Rede Pública de Educação do Estado de Mato Grosso e na estrutura organizacional da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso, os Colégios Militares – CMMT de ensino fundamental e Médio.

Art. 2º São objetivos dos Colégios Militares – CMMT do Estado de Mato Grosso:

I - Atender alunos de ambos os sexos, na faixa etária escolar.

II – Oferecer, ao aluno, educação formal baseada nos princípios que norteiam o desenvolvimento da pessoa para o exercício de plena cidadania, e usar como instrumentos educacionais o ensino do civismo, o respeito às leis, aos direitos e deveres do cidadão e dos ideais da família e da religião, elementos formadores do sentimento pátrio.

III - Implementar em conjunto com a Secretaria de Estado de Educação e a Secretaria de Estado de Segurança Pública, por intermédio de ações conjuntas uma educação de qualidade, bem como construir estratégias voltadas ao policiamento comunitário e ao enfrentamento da violência no ambiente escolar, visando a promoção da cultura de paz e o pleno exercício da cidadania.

Parágrafo único: Os Colégios Militares – CMMT de Mato Grosso juntamente com a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC adotará todas as medidas administrativas necessárias ao atendimento dos objetivos e ao pleno funcionamento dos Colégios Militares de que trata esta Lei.

Art. 3º Os Colégios Militares – CMMT de Mato Grosso poderão firmar convênios com Órgãos Federais, Estaduais e Municipais e Entidades Privadas, para o aprimoramento do processo ensino-aprendizagem.

Art. 4º Esta lei será regulamentada de acordo com o disposto no artigo 38-A da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de criar na Rede Pública de Educação e na estrutura organizacional da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso, os Colégios Militares – CMMT.

Primeiro ressaltamos que escolas administradas pela Polícia Militar não constituem um fenômeno recente, tampouco insignificante no universo educacional brasileiro. A maioria das Unidades da Federação já possui colégios administrados pelo Exército, Corpo de Bombeiros e/ou Polícia Militar, todos formalmente definidos como escolas públicas, apesar de comumente haver cobranças ou pedidos de contribuição de taxas mensais para a manutenção dos estabelecimentos.

Entendemos que a necessidade das Escolas Militares surgiu da necessidade de reverter a situação caótica em que se encontra a Educação em nosso País.

E, em nosso Estado também atravessa crises na educação que precisam ser solucionados.

Nesse sentido, o projeto de lei em tela visa garantir a criação de Colégios Militares em nosso Estado porque entendermos que um ensino de qualidade baseado cidadania, no ensino do civismo, o respeito às leis, aos direitos e deveres do cidadão e dos ideais da família e da religião, elementos formadores do sentimento pátrio.

O projeto usa como referência iniciativas semelhantes que já estão em prática em outros Estados, como em Manaus e Goiás e no Distrito Federal onde dezenas de escolas que funcionam sob o controle da Polícia Militar tiveram significativo aumento na sua nota do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

Assim considerando as justificativas acima apresentamos este presente Projeto de Lei, solicitando o apoio dos meus Pares para a sua aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Março de 2019

Silvio Fávero
Deputado Estadual